

**CONTRATO QUE CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CAMPO NOVO E  
INLEGIS - Instituto de Apoio ao Poder  
Público, PARA A PRESTAÇÃO DE  
CONSULTORIA TÉCNICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO NOVO**, com sede na Av. Bento Gonçalves, 1312, Centro, CEP 98570-000, em **CAMPO NOVO**-RS, portadora de CNPJ nº **90165887/0001-60**, neste ato representada pela Presidente JURANDIR GONÇALVES OS SANTOS, aqui denominado de **ÓRGÃO CONTRANTE** e INLEGIS - Instituto de Apoio ao Poder., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro, 1525, Alegria-RS, com CNPJ nº 08.117.028/0001-15, representada neste ato por Bernard Godinho Johann, aqui denominada de **EMPRESA CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, tem justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

\* Prestação de Consultoria Técnica à Distância, abrangendo os seguintes serviços:

- (a) Atendimento de consulta nas áreas de direito constitucional, administrativo, financeiro e tributário, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, formuladas de forma escrita, cujas as informações respectivas serão prestadas no prazo de aproximadamente 48 horas;
- (c) Direito ao recebimento de todas as instruções técnicas elaboradas durante a vigência deste contrato;
- (d) Pesquisa junto ao Banco INLEGIS de Legislações e Jurisprudências.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- Preço para este presente ajuste é de 12 (doze) parcelas de R\$ 665,83 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos) no total de **R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**;
- O prazo para o presente contrato é de 12 meses, sendo que a renovação manifesta pelas partes receberá o reajuste acumulado do período através dos índices do IPCA;

- O vencimento se dará em períodos sucessivos, sendo que o primeiro pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato e as demais parcelas serão quitadas até o dia quinto dia útil de cada mês;
- Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 2% ( dois por cento ) e juros mensais de 1% ( hum por cento ) ao mês de atraso;
- Em caso de deslocamento de técnicos do INLEGIS à sede do órgão contratante, este indenizará a empresa contratada no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) mais R\$ 0,80 (oitenta centavos) o quilômetro rodado, incluídos na fatura mensal, ficando reservada à empresa contratada a análise da necessidade do deslocamento, inclusive, quanto à datas;
- Em havendo a rescisão do contrato, antes do prazo previsto para seu término, a **EMPRESA CONTRATADA**, deverá efetuar a devolução dos valores já pagos proporcional ao tempo restante cuja execução foi interrompida;
- Após a primeira remessa das instruções técnicas, leis e demais normas, bem como de informações prestadas por escrito, a empresa contratada suportará, quando for o caso, o valor das despesas referentes às demais vias remetidas, que serão cobradas junto à parcela mensal referida no primeiro parágrafo deste item.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

\* As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr através de dotação orçamentária própria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS :**

\* Este contrato terá o prazo de execução de 12 (doze meses), de acordo com o que preceitua o Art. 57, II, da Lei 8.666/93, iniciada a contagem a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

- O **ÓRGÃO CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato;
- A **EMPRESA CONTRATADA** designa como seu preposto o Senhor **Bernard Johann**, ficando como seu representante no caso de ocorrências na execução deste contrato.

- A **EMPRESA CONTRATADA** assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referente à execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

- Executado o contrato, este será recebido definitivamente por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante recibo, nos termos do que dispõe o Art. 74, II e Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMPRESA CONTRATADA:**

\* Constituem deveres da **EMPRESA CONTRATADA:**

- (a) atender a contento e com urbanidade às consultas formuladas pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, no prazo convencionado pelo contrato;
- (b) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando da sua formalização;
- (c) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do **ÓRGÃO CONTRANTE**;
- (d) As consultas realizadas serão respondidas no prazo estabelecido em comum acordo entre contratante e contratado, em cada consulta. Caso o contratado entenda que o prazo solicitado é insuficiente, entrará em contato com o Contratante para negociar novo prazo.
- (e) Em caso de o Contratante não informar o prazo, considerar-se-á o prazo de cinco dias contados da chegada da consulta;
- (f) Caso houver a necessidade de consultoria presencial, esta será previamente agendada com mínimo dois dias de antecedência;
- (g) Disponibilização de modelos de projetos de leis, editais e outros inerentes à atividade do setor público.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO: NÃO ESTÃO COMPREENDIDOS NESTE CONTRATO E SERÁ ALVO DE CONTRATO ESPECÍFICO:**

1. A elaboração e a revisão da estrutura organizacional;
2. Elaboração e/ou revisão de projetos de leis, em especial: o *Regime Jurídico dos Servidores Públicos, Plano de Cargos e Empregos e Estrutura Administrativa*;
3. Regimentos Internos;
4. Consolidação de leis municipais;
5. Digitalização de documentos;
6. Avaliação dos controles internos, auditoria, perícia;
7. Visitas na sede da contratante para atendimento de assuntos específicos.

\* Constituem deveres do **ÓRGÃO CONTRATANTE**:

- (a) prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **EMPRESA CONTRATADA** indispensáveis à prestação dos serviços avençados neste contrato, nos prazos a serem observados a cada caso concreto;
- (b) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados, mediante autorização para débito em conta corrente da contratante ou cobrança bancária;
- (c) manter o contratado informado quanto alterações cadastrais e quanto ao chefe do Poder, diretoria e assessoria jurídica;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

- À **EMPRESA CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:
  - (a) advertência;
  - (b) multa no valor de até 10% ( dez por cento ) do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade do contrato;
  - (c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
  - (d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 78 e com observância do Art. 79, ambos da Lei 8.666/93;
- A **EMPRESA CONTRATANTE** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93;
- O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos Incisos I e II, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei federal 8.666/93.
- **Fica eleito o Foro da Sede do ÓRGÃO CONTRATANTE** para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam, este termo em (03) três vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2015

---

Presidente JURANDIR GONÇALVES OS SANTOS  
**Câmara Municipal de Vereadores**

---

Bernard Godinho Johann  
**Gerente de Negócios**